



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## LEI N°2.041, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências”.*

**Cristiano dos Santos**, Prefeito do Município de Presidente Alves, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo Único** – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar n° 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII. Melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX. Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

**Art. 3º.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento Fiscal;
- II. O orçamento da seguridade social

**§2º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§3º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão o gasto, no mínimo até o elemento econômico, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

**§4.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas;
- II. desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. da estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da inflação do biênio 2022/2023.

- V. as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2022.
- VI. novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

**Parágrafo Único** – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art.5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais.

**Art.6º.** A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de Julho de 2022.

**Art.7º.** Para atender ao art.4º., parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas a proteção da criança e do adolescente.

**Art.8º.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art.9º.** Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

**Art.10º.** Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo Único** – Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Art.11º.** Nos moldes do art. 165, § 8º da constituição e do art. 7º. I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**§1º.** Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320 de 1964.

**§2º.** Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1º,I,II e IV, da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art.12º.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I.** Atendimento direto e gratuito ao público;
- II.** Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III.** Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;
- IV.** compromisso de franquear na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V.** Prestação de Contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI.** Salários dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art.13º.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta lei.

**Art. 14º.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art.15º.** Até 5(cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I.** Órgão orçamentário;
- II.** Função de Governo;
- III.** Grupo de natureza da Despesa.

**Art.16º.** Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 3(Três) dias inclusive com divulgação na



página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**Art.17º.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de 13º Salário a agentes políticos;
- IX. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X. Pagamento de verba de gabinete aos vereadores;
- XI. Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### **Seção III** **Da execução do Orçamento**

**Art.18º.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§1º.** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

**§2.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art.19º.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§1.** A limitação de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

§2°. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente por ato da mesa e por decreto.

**Art.20°.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo Único** – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art.21°.** Para isentar os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art.22°.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferidos aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art.23°.** As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.24°.** O Poder executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I.** Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II.** revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas,



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

- III. Atualização da planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES REALATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL**

**Art.25°.** O poder executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão e absorção de vantagens, e revisão ou aumento da remuneração de servidores;
- II. Criação, e extinção de cargos públicos;
- III. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo Único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

**Art.26°.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

**Art.27°.** Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesa de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.28°.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 19 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

§1°. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte de excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§2. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art.29°.** A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, 9° a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo. Na aprovação a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

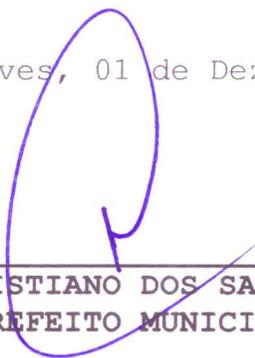
- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
- IV. Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

**Art.30°.** Os projetos de lei de créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art.31°.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art.32°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 01 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL